

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2003.

(Do Sr. Coronel Alves)

Inclui parágrafo ao artigo 36 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para prever a obrigatoriedade da publicidade em língua portuguesa, dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui parágrafo no artigo 36 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, transformando o atual parágrafo único em parágrafo primeiro.

Art. 2º. A lei 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 36

§1º

§2º A publicidade veiculada em território nacional deverá ser escrita ou falada em língua portuguesa; no caso de expressões ou frases publicitárias estas poderão ser apresentadas em outra língua, desde que acompanhadas da respectiva tradução”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei inclui no Código de Defesa do Consumidor a previsão de que a publicidade seja veiculada em língua portuguesa. Além de objetivar a proteção do consumidor, pois se tem verificado propagandas em outras línguas que não o vernáculo, que dificultam o entendimento para o consumidor, a proposição também busca a proteção da nossa língua.

No caso de frases ou expressões publicitárias – *slogans* – o projeto prevê que estas poderão ser escritas em outra língua, desde que tragam a respectiva tradução, como já ocorre, aliás, em Portugal.

Essas, enfim, são as razões pelas quais peço o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2003.

DEPUTADO CORONEL ALVES

PL - AP